



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.169 DE 27 DE MAIO DE 1.980

Concede aumento de 60% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

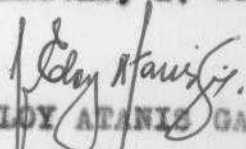
Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr. \$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) para Cr. \$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros) o salário família dos funcionários municipais inativos.


Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de maio de 1980.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de maio de 1980.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO